



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 126/2025 de autoria do Vereador Diego Afonso que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI).

PARECER

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Diego Afonso, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI).

A Procuradoria desta Augusta Casa opinou pela não tramitação do projeto de lei, sob a fundamentação que a propositura interfere na competência do poder executivo.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O interesse local refere-se àqueles que dizem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

O art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, em simetria com o art. 61, § 1º e incisos, da Constituição Federal, prevê as seguintes matérias de competência privativa do Chefe do Executivo:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

No caso em análise, embora se reconheça a boa intenção do proponente, observa-se que o projeto de lei apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que a criação de órgãos no âmbito da estrutura administrativa é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o inciso IV acima.

Pois bem, a propositura tem a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI).

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Inteligência Artificial e Segurança da Informação (IMIASI), **órgão vinculado à Administração Pública Municipal**, com a finalidade de desenvolver, implementar e fomentar o uso da Inteligência Artificial (IA) e da Segurança da Informação na gestão pública e na cidade de Manaus.

Art. 2º - O IMIASI tem como objetivos principais:

I – Pesquisar e desenvolver soluções inovadoras baseadas em





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

- IA para otimizar os serviços públicos municipais;
- II – Estabelecer diretrizes de segurança da informação e proteção de dados na Administração Pública Municipal;
- III – Promover parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia para fomentar inovação e empreendedorismo na área de IA e cibersegurança;
- IV – Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiar projetos de tecnologia e segurança da informação;
- V – Estabelecer políticas de governança digital, conforme diretrizes nacionais e internacionais de proteção de dados e cibersegurança;
- VI – Capacitar servidores e promover a educação digital da população sobre inteligência artificial e segurança digital.

Art. 3º - O IMIASI será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva, responsável pela gestão geral e articulação institucional;
- II – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento em IA, encarregado da criação de soluções tecnológicas inovadoras;
- III – Departamento de Segurança da Informação e Proteção de Dados, responsável pela formulação de políticas de cibersegurança e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- IV – Conselho Consultivo, composto por representantes do setor público, acadêmico e privado, para assessorar e fiscalizar as atividades do Instituto.

Art. 4º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Prefeito Municipal, observando critérios técnicos e acadêmicos para garantir a competência e eficiência na gestão do IMIASI.

Art. 5º - O IMIASI será financiado por meio de:





GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

I – Orçamento próprio do município destinado à inovação e tecnologia;

II – Convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas do setor privado;

III – Editais de fomento e programas nacionais e internacionais de financiamento à pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV – Acordos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais e internacionais;

V – Doações e patrocínios de empresas e instituições interessadas em inovação e segurança digital.

Art. 6º - Os servidores do IMIASI poderão ser contratados por meio de concursos públicos e processos seletivos, podendo contar também com profissionais em regime de cooperação técnica e bolsas de pesquisa.

Art. 7º - O município poderá regulamentar, por meio de decretos, as normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Analisando o projeto de lei na íntegra, percebe-se que a propositura promove a denominada desconcentração administrativa, caracterizada pela distribuição interna de atribuições no âmbito da mesma pessoa jurídica. Contudo, trata-se de medida cuja iniciativa é de competência privativa do mesmo poder que irá realizá-la, sendo vedado a outro Poder usurpar tal prerrogativa.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei em questão revela-se juridicamente inviável, por afrontar regras constitucionais e legais que disciplinam a iniciativa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em dissonância com os fundamentos supracitados, manifesto-me **DESFAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 126/2025** de autoria do Vereador Diego Afonso.

É o Parecer.

Em Manaus, 21 de agosto de 2025.

Thaysa Lippy
Vereadora/PRD

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR(A) EM 21/08/2025 13:52:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1217B5280018EA97 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

